




TRÁFICO

	Tema 1154	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> REsp nº 1.963.433/SP 	Afetado em 09/05/2022	
Questão jurídica		
<p>Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, não são suficientes para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e, assim, afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.</p>		
Tese firmada		
<p>Aguardando julgamento do mérito com fixação de tese.</p>		
Observações		
<p>1) É desnecessária a suspensão dos processos prevista no art. 1.037 do CPC. Primeiro, porque já existe orientação jurisprudencial das Turmas componentes da Terceira Seção. Segundo, porque eventual dilação temporal no julgamento dos feitos correspondentes pode acarretar gravame aos jurisdicionados. Diante disso, admitir ou inadmitir de acordo com a jurisprudência consolidada no STJ e não suspender o trâmite.</p>		
Informação complementar		
<p>Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).</p>		